



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 084

de 16 de agosto de 2023.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2023 e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## PROPÕE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2023, destinado a promover a recuperação de receita de titularidade da administração direta do Município, de natureza tributária e não tributária, por meio do recebimento de créditos constituídos, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inadimplidos, inscritos em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou incluídos nos cadastros de proteção ao crédito, exclusivamente, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O REFIS/2023 de que trata esta lei deverá ser formalizado em formulário próprio constituído pelos anexos a esta lei e atuado em processo administrativo individualizado, podendo ser reduzido a termo nos autos das respectivas execuções fiscais quando necessário para que atinja os seus adstritos efeitos legais.

§ 2º O formulário do REFIS de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser instrumentalizado com cópia legível da documentação de qualificação pessoal do sujeito passivo/devedor optante (RG, CPF/CNPJ, comprovante atualizado de endereço), competindo ao servidor responsável pelo atendimento e consecução do parcelamento atestar a semelhança das assinaturas do requerente contidas no formulário e no seu documento de qualificação pessoal, nos termos do Art. 3º, I, da Lei Federal nº 13.726/2018.

§ 3º O REFIS/2023 terá sua consecução gerida exclusivamente pela Procuradoria Jurídica do Município, com o auxílio operacional do Setor de Tributação e Lançadoria da Dívida Ativa, este último ao qual incumbe o controle da validação e do efetivo cumprimento do acordo, observado notadamente o disposto nos §§ 1º ao 6º do Art. 3º e no Art. 8º, caput e incisos, desta lei, competindo a referido setor comunicar formalmente à Procuradoria Jurídica eventual inconsistência para fins de exclusão do programa com conseguinte ajuizamento tempestivo ou prosseguimento da execução fiscal.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2023 dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial previsto no Art. 3º desta lei para pagamento de débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária ou solidária, tendo por base a data da opção.

§ 1º Para que sejam incluídos no programa os débitos de titularidade de um mesmo sujeito passivo deverão estar necessariamente ajuizados ou inscritos nos cadastros de proteção ao crédito, e devidamente consolidados.

§ 2º A opção poderá ser formalizada durante o período de tempo peremptório e improrrogável de 100 (cem) dias, com termo inicial na data de promulgação da presente lei.

Art. 3º No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou negativada – REFIS/2023 será aplicado o percentual de redução de cem por cento (100%) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor consolidado do débito atualizado até a data da opção, exclusivamente, e o saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas mensais e consecutivas, respeitados os limites de valor mínimo de cada parcela e de quantidade máxima de parcelas prevista para o caso, conforme a seguinte tabela:



## Prefeitura do Município de São Pedro

| VALOR LÍQUIDO DO DÉBITO CONSOLIDADO  | VALOR MÍNIMO DE PARCELAS | QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS |
|--------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Até R\$ 5.000,00                     | R\$ 50,00                | 100                           |
| R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00         | R\$ 62,50                | 160                           |
| R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00        | R\$ 85,71                | 175                           |
| R\$ 15.001,00 a R\$ 20.000,00        | R\$ 108,11               | 185                           |
| R\$ 20.001,00 a R\$ 25.000,00        | R\$ 131,58               | 190                           |
| R\$ 25.001,00 a R\$ 30.000,00        | R\$ 150,00               | 200                           |
| R\$ 30.001,00 a R\$ 35.000,00        | R\$ 175,00               | 200                           |
| R\$ 35.001,00 a R\$ 40.000,00        | R\$ 200,00               | 200                           |
| R\$ 40.001,00 a R\$ 45.000,00        | R\$ 225,00               | 200                           |
| R\$ 45.001,00 a R\$ 50.000,00        | R\$ 250,00               | 200                           |
| R\$ 50.001,00 a R\$ 55.000,00        | R\$ 275,00               | 200                           |
| R\$ 55.001,00 a R\$ 60.000,00        | R\$ 300,00               | 200                           |
| R\$ 60.001,00 a R\$ 65.000,00        | R\$ 325,00               | 200                           |
| R\$ 65.001,00 a R\$ 70.000,00        | R\$ 350,00               | 200                           |
| R\$ 70.001,00 a R\$ 75.000,00        | R\$ 600,00               | 125                           |
| R\$ 75.001,00 a R\$ 80.000,00        | R\$ 640,00               | 125                           |
| R\$ 80.001,00 a R\$ 85.000,00        | R\$ 680,00               | 125                           |
| R\$ 85.001,00 a R\$ 90.000,00        | R\$ 720,00               | 125                           |
| R\$ 90.001,00 a R\$ 95.000,00        | R\$ 760,00               | 125                           |
| R\$ 95.001,00 a R\$ 100.000,00       | R\$ 800,00               | 125                           |
| R\$ 100.001,00 a R\$ 200.000,00      | R\$ 1.600,00             | 125                           |
| R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00      | R\$ 2.400,00             | 125                           |
| R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00      | R\$ 3.200,00             | 125                           |
| R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00      | R\$ 4.000,00             | 125                           |
| R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00      | R\$ 6.000,00             | 100                           |
| R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00      | R\$ 7.000,00             | 100                           |
| R\$ 700.001,00 a R\$ 800.000,00      | R\$ 8.000,00             | 100                           |
| R\$ 800.001,00 a R\$ 900.000,00      | R\$ 9.000,00             | 100                           |
| R\$ 900.001,00 a R\$ 1.000.000,00    | R\$ 10.000,00            | 100                           |
| R\$ 1.000.001,00 a R\$ 2.000.000,00  | R\$ 10.000,00            | 200                           |
| R\$ 2.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00  | R\$ 15.000,00            | 200                           |
| R\$ 3.000.001,00 a R\$ 4.000.000,00  | R\$ 20.000,00            | 200                           |
| R\$ 4.000.001,00 a R\$ 5.000.000,00  | R\$ 25.000,00            | 200                           |
| R\$ 5.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00 | R\$ 50.000,00            | 200                           |
| Acima de R\$ 10.000.001,00           | R\$ 100.000,00           | 200                           |



# Prefeitura do Município de São Pedro

§ 1º O vencimento da primeira parcela no valor estabelecido no acordo será fixado para até o 5º (quinto) dia útil consecutivo à data da formalização do termo de parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º O acordo somente será validado mediante o pagamento da primeira parcela.

§ 3º Uma vez validado o acordo, o nome do devedor será excluído dos cadastros de proteção ao crédito, devendo para tanto ser emitida certidão de validação pelo setor tributário e encaminhada à Procuradoria Jurídica para os devidos fins, podendo haver nova inclusão em caso de exclusão do programa.

§ 4º Verificado, e expressamente informado pelo setor de Tributação o integral cumprimento do parcelamento à Procuradoria Municipal, esta requererá a extinção do processo, ficando a cargo do executado o recolhimento por meio de guia própria do Estado das custas e despesas processuais porventura devidas, nos termos do Art. 39, *caput* e Parágrafo único, da Lei Federal 6.830/80 – Lei de Execuções Fiscais, cumulado com Art. 91, *caput*, do Código de Processo Civil.

§ 5º Havendo o descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no Art. 8º, VI, desta lei.

§ 6º Aplicar-se-á correção monetária prevista na legislação municipal, sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o Art. 2º desta lei.

Art. 4º Os débitos, constituídos pelo valor principal e correção monetária, serão necessariamente acrescidos das despesas judiciais eventualmente recolhidas na execução fiscal e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes últimos devidos na forma do § 19 do Art. 85 do Código de Processo Civil e incidentes sobre o saldo remanescente do débito ajuizado calculado com os devidos descontos previstos nesta lei, que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o Art. 3º desta lei.

Parágrafo único. As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais ajuizados pelo devedor deverão ser pagos na forma do § 2º do Art. 9º desta lei.

Art. 5º A opção pelo REFIS/2023 sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e indivisível da dívida nele incluída, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, devendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de prévia verificação do devedor antes da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 1º A opção pelo REFIS/2023 sujeita ainda o devedor:

I - ao pagamento regular das parcelas assumidas com o parcelamento;

II - ao pagamento regular dos preços públicos, tributos municipais e demais fontes de receitas municipais vincendas.

§ 2º A constituição da confissão de dívida como instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, mencionada no *caput* deste artigo, não retira a força executiva das respectivas certidões de dívida ativa, não prejudicando as



# Prefeitura do Município de São Pedro

eventuais execuções fiscais em curso e não impedindo a propositura de execuções fiscais com base nas certidões de dívida ativa ainda não ajuizadas.

Art. 6º A opção poderá ser formalizada na esfera judiciária por meio de petição em cartório judicial ou em decorrência de audiências judiciais de tentativa de conciliação, em sistema de mutirão ou não, reduzida a termo e homologado pelo Juízo nos autos das adstritas ações de execução fiscal da Municipalidade, ou exclusivamente na esfera administrativa.

§ 1º A opção pelo REFIS/2023 implica manutenção automática dos gravames decorrentes de indisponibilidade de bens em medida cautelar fiscal e das garantias prestadas ou de penhoras/bloqueios efetivados nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial porquanto perdurar o parcelamento, vedada a extinção do executivo fiscal enquanto não houver o integral pagamento do crédito exequendo.

§ 2º Eventual saldo em dinheiro bloqueado/penhorado em execução fiscal em data anterior ao parcelamento deverá ser utilizado para abatimento do saldo devedor do REFIS/2023.

§ 3º Caso a indisponibilidade de bens, penhoras ou bloqueios sejam efetivados nas ações judiciais após a adesão do devedor ao REFIS/2023, referidos gravames poderão ser levantados se houver provocação do interessado, desde que se comprove que o devedor está adimplente com o REFIS.

Art. 7º O devedor não poderá incluir no REFIS/2023 eventuais saldos de REFIS anteriores, salvo se encontrar-se em situação que autorize a rescisão do REFIS conforme as hipóteses legais previstas em cada lei específica, e desde que aperfeiçoadas as hipóteses de rescisão até sessenta dias anteriores à data de publicação da presente lei, sem prejuízo do disposto no § 4º do Art. 8º da presente lei.

Art. 8º O devedor será excluído do REFIS/2023 diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II - nova inscrição de crédito em dívida ativa municipal, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias contados da sua constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;
- III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de São Pedro e assumir expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
- V - prática pelo devedor optante de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;
- VI - a manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais.

§ 1º A exclusão do devedor do REFIS provocará a rescisão do parcelamento, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial,



## Prefeitura do Município de São Pedro

implicando o imediato ajuizamento da ação de execução fiscal, ou o impulsionamento da ação executiva já existente, que poderá ser remetida diretamente para a fase de expropriação de bens, com base nos Arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil, restabelecendo-se, pois, a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§ 2º A exclusão do devedor na forma do § 1º deste artigo será realizada pelo Setor de Tributação e Lançadoria Municipal, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, remetendo-se o documento de estorno à Procuradoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.

§ 3º Uma vez excluído, o devedor não poderá aderir novamente ao mesmo Programa de Recuperação Fiscal.

§ 4º Não poderá aderir ao REFIS o devedor que reiteradamente descumpriu os programas de recuperação fiscal anteriormente instituídos pelo Município, assim considerado a adesão pelo devedor a três ou mais programas de recuperação anteriores em que houve o inadimplemento de mais de 50% da dívida parcelada.

§ 5º Para atendimento do disposto no § 4º deste artigo, o setor de Tributação, após a entrada em vigor da presente lei, elaborará o cadastro contendo a lista de devedores que reiteradamente descumpriram os programas de recuperação fiscal anteriormente instituídos pelo Município, solicitando ao setor competente a anotação de referidos dados no sistema de gestão da dívida ativa de forma a impedir a adesão automática ao REFIS daqueles que se enquadram na referida regra de exceção.

Art. 9º A inclusão no REFIS/2023 fica condicionada ainda à desistência expressa, irrevogável e irretratável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto de parcelamento, devendo haver renúncia expressa ao direito em que se fundou o recurso administrativo, os embargos à execução, o incidente processual na execução fiscal, a ação ou o recurso judiciais próprios, ou qualquer outro meio legal de resistência ou impugnação à validade da cobrança.

§ 1º O formulário de ingresso no REFIS/2023 será necessariamente composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I e II que passam a fazer parte integrante desta lei, competindo ao servidor que o receber, na ocasião da sua entrega, apor o seu nome e matrícula funcional no documento, e verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, atestando a semelhança das assinaturas na forma do § 2º do Art. 1º desta lei, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º Na desistência de ação judicial, deverá o devedor desistente suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência, os quais ficam fixados a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Art. 10. A fruição de benefício contemplado por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.



## Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 11. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS/2023, inclusive na hipótese do parcelamento referido no Art. 3º desta lei, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômico-financeiros para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 12. O REFIS/2023 não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, com exceção da Lei Municipal nº 2.528, de 20 de maio de 2005, que continua a vigorar concomitantemente.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2023 e dá outras providências”.

Com o escopo de diminuir o ativo permanente da Fazenda Municipal – administração direta, composto por receitas inadimplidas de natureza tributária e não tributária, propõe-se a presente medida legal que visa possibilitar o ingresso de dinheiro aos cofres públicos, buscando-se, pois, o reequilíbrio financeiro-orçamentário do Tesouro municipal.

A presente propositura mantém a estrutura formal e material das leis precedentes aprovadas por essa E. Câmara e recepcionadas pelo E. TJSP por meio da homologação judicial dos respectivos acordos, cuja literalidade obedece ao modelo já consagrado pela jurisprudência de nosso País e que é comumente utilizado pela Fazenda Pública da União para o recebimento de seu ativo financeiro.

O REFIS vem sistematicamente ocorrendo no Município de São Pedro ao longo dos exercícios de 2013 a 2022, e o resultado da sua implementação foi bastante positivo, na medida em que facilitou aos munícipes a regularização da sua situação de inadimplência para com a Fazenda municipal, e por consequência propiciou novos investimentos públicos com a aplicação da receita recuperada.

Além do mais, com o recente término do Programa REFIS/2022, a Fazenda Municipal tem recebido uma grande e constante procura de munícipes “desavisados” para o acesso ao programa de recuperação fiscal, visando honrar os seus compromissos com a Municipalidade, evitando assim a negativação de seu nome ou da sua empresa junto aos cadastros de inadimplentes, bem assim objetivando a suspensão com conseguinte extinção dos executivos fiscais.

Seguindo a mesma diretriz legal dos programas precedentes, o REFIS/2023 abrangerá somente os encargos moratórios (juros e multa de mora), não contemplando o valor principal e a correção monetária da dívida ativa executada e/ou negativada da administração direta do Município, e poderá ser formalizado por meio de petição em cartório judicial ou em audiências designadas especialmente para este fim, bem como na esfera administrativa.

Esta propositura também corresponde à súplica dos Meritíssimos Juízes representantes do Poder Judiciário em nossa Comarca, que visualizam no REFIS um meio adequado de solucionarem-se litígios, culminando na redução do grande número de executivos fiscais em trâmite nesta instância judicial.

Segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem assim o demonstrativo contábil previsto no inciso I do Art. 14 da LC 101/2000 (LRF).

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO I<sup>1</sup>

### ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

#### Identificação

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_  
Apto/Complemento: \_\_\_\_\_ Andar: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_  
Número Cadastro: \_\_\_\_\_  
Sujeito Passivo/Representante legal (nome): \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

À Autoridade Fazendária/Tributária do Município de São Pedro.

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, requer a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes aos débitos sob minha responsabilidade passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.  
Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

#### (OPCIONAL)

O contribuinte/responsável tributário solicita desistência irrevogável e irretroatável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento da Lei n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ ? ( ) Sim ( ) Não  
Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretroatável, informando o número do processo respectivo:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_

Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

|  |                            |
|--|----------------------------|
| São Pedro, _____ de _____ de 20__.                         | <b>PROTOCOLO</b>           |
| Assinatura Contribuinte/<br>Representante Legal/Procurador | Data: __/__/____           |
| Telefone para contato: ( ) _____                           | Prot. n <sup>o</sup> _____ |
|  | Proc. _____                |

<sup>1</sup> Art. 9<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup> (Lei REFIS). O formulário de ingresso no REFIS/2022 será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I e II que passam a fazer parte integrante desta lei, além dos documentos de qualificação pessoal (Art. 1<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>), competindo ao servidor que o receber, na ocasião da sua entrega, apor o seu nome e matrícula funcional no documento, e verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, atestando a semelhança das assinaturas na forma do § 2<sup>o</sup> do Art. 1<sup>o</sup> desta lei, sob pena de responsabilidade funcional.



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO II<sup>2</sup>

### PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS – PEPAR CUMULADO COM PEDIDOS DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA QUE ESPECIFICA

#### Identificação

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_,  
Apto/Complemento: \_\_\_\_\_ Andar: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_,  
e-mail: \_\_\_\_\_.

Acordo nº: \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.  
Número Cadastro: \_\_\_\_\_.

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): \_\_\_\_\_,  
R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_.

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto à Autoridade Tributária/Fazendária do Município de São Pedro, com base nos Art. 2º da Lei nº \_\_\_\_\_, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários ajuizados e/ou negativados, conforme extrato de levantamento em anexo, por meio de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas a serem pagas todo dia \_\_\_\_\_ de cada mês, consecutivamente, autorizando sejam consolidados e abrangidos pelo parcelamento todos os débitos exigíveis que recaiam sobre o CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Requer ainda, seja o presente acordo reduzido a termo nos autos da respectiva Execução Fiscal, se o caso, para homologação judicial.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão judicial e extrajudicial indivisível e irretratável da dívida, nos termos dos Arts. 389 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

Dá-se por ciente de que a **manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará sua exclusão do REFIS e rescisão imediata deste parcelamento, de modo que tornar-se-ão sem efeito os benefícios auferidos em relação aos pagamentos porventura efetivados após a rescisão do parcelamento.**

Declara, ainda, sob as penas da lei, que ( ) **NÃO** há qualquer ação, pedido ou recurso ativo onde se discuta judicialmente o referido débito(s) inscrito em Dívida Ativa da Municipalidade de São Pedro, **ou**, que ( ) **DESISTE** expressamente de toda e qualquer ação judicial, pedido ou recurso em que esteja discutindo o(s) referido débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

Por fim, nos termos do Art. 9º da Lei nº \_\_\_\_\_, **RENUNCIA** neste ato ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento ora requerido.

Reconhece enfim o(a) requerente/executado que deverá proceder ao recolhimento, em guia própria do Estado, das custas e despesas devidas no(s) adstrito(s) processo(s) de execução fiscal.

|  |                      |
|--|----------------------|
| São Pedro, _____ de _____ de 20____.                       | <b>PROTOCOLO</b>     |
| Assinatura Contribuinte/<br>Representante Legal/Procurador | Data: ____/____/____ |
| Telefone para contato: ( ) _____                           | Prot. nº _____       |
|  | Proc. _____          |

<sup>2</sup> Art. 9º, § 1º (Lei REFIS). O formulário de ingresso no REFIS/2022 será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I e II que passam a fazer parte integrante desta lei, além dos documentos de qualificação pessoal (Art. 1º, § 2º), competindo ao servidor que o receber, na ocasião da sua entrega, apor o seu nome e matrícula funcional no documento, e verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, atestando a semelhança das assinaturas na forma do § 2º do Art. 1º desta lei, sob pena de responsabilidade funcional.

ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023  
Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas  
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

|           |                |
|-----------|----------------|
| Município | São Pedro (SP) |
|-----------|----------------|

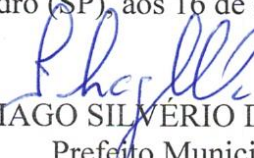
| Programa                              | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA  |                     |          | Medidas de Compensação |   |
|---------------------------------------|---|---------------------|----------|------------------------|---|
|                                       | Tributos/tarifas Atingidos  | 2023 R\$            | 2024 R\$ |                        | 2025 R\$  |
| REFIS                                 | Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede anistia de multas e remissão de juros de cem por cento do valor negociado | 8.770.793,33        | ---      | ---                    | Não há medida de compensação, pois a renúncia utiliza o inciso I do art. 14 da LRF de modo que a ação foi considerada na estimativa de arrecadação e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. De Maneira alternativa caso necessário, poderá ser aplicada redução das despesas de investimentos para manutenção do equilíbrio caso ocorra algum evento superveniente, fortuito ou de força maior geradores de crise. |
| Total Estimativa de Eventual Renúncia |   | <b>8.770.793,33</b> | ---      | ---                    |   |

1. Na apuração dos valores acima foi considerado o montante de dívida ativa apurada ao término do exercício de 2022, estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.
2. Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.
3. De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas

alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.

4. Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.

São Pedro (SP), aos 16 de agosto de 2023

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

|  |
|--|
| Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2023                           |
| DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS                                |
| Constituição Federal – Artigo 156, § 6º e LRF – Artigo 5º, inciso II |

1. FUNDAMENTAÇÃO: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:
  - 1.1 Constituição Federal - Artigo 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e
  - 1.2 Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
2. APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023. Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, nas seguintes hipóteses: (a) cancelamento de acessórios (multa e juros) em proporção de 100% das negociações, objetivando aumento da arrecadação potencial de tributos; (b) ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal; (c) constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.
  - 2.1 Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios – multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considere importantes do ponto de vista econômico e social.
  - 2.2 É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.
  - 2.3 Ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral,

principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

### 3. COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:

3.1 Inicialmente foi efetuado levantamento da dívida ativa de 2022 do Município:

| Descrição                        | Valor em R\$          |
|----------------------------------|-----------------------|
| Dívida Ativa Tributária          | 85.360.666,50         |
| Dívida Ativa Não Tributária      | 24.537.143,14         |
| <b>Saldo Total em 31/12/2021</b> | <b>109.897.809,64</b> |

3.2 Igualmente, tomamos por base a série histórica de resultados obtidos em Refis anteriormente realizados pela municipalidade:

| Ex.   | Vlr Total Dívida | Vlr Descontos | %      | Vlr. Negociado | % TT   | Valor Pago    | %DTT   |
|-------|------------------|---------------|--------|----------------|--------|---------------|--------|
| 2017  | 59.437.393,88    | 3.545.815,35  | 5,97%  | 9.595.547,01   | 16,14% | 5.055.709,78  | 52,69% |
| 2018  | 65.555.393,88    | 1.592.882,56  | 2,43%  | 4.812.533,33   | 7,34%  | 2.759.525,56  | 57,34% |
| 2019  | 74.188.423,44    | 1.891.658,68  | 2,55%  | 5.240.385,97   | 7,06%  | 2.177.024,32  | 41,54% |
| 2020  | 86.589.560,89    | 9.325.141,68  | 10,77% | 20.904.252,42  | 24,14% | 3.461.339,55  | 16,56% |
| 2021  | 101.126.033,60   | 2.911.841,33  | 2,87%  | 7.786.058,32   | 7,70%  | 1.662.402,72  | 21,35% |
| média | 386.896.805,69   | 19.267.339,60 | 4,97%  | 48.338.777,05  | 12,48% | 15.116.001,93 | 31,27% |

3.3 Levou-se ainda em consideração estudo<sup>1</sup> efetuado pela Secretaria da Receita Federal que atestou que diante dantes as exclusões de adesões ao REFIS apenas 0,52% do valor foi liquidado e 14,37% encontravam-se com parcelamento em andamento com relação aos contribuintes do simples nacional. <sup>1</sup> (<https://receita.economia.gov.br/dados/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf>)

3.4 Nesse contexto considerando este valor para São Pedro, tem-se:

|  |                    |
|--|--------------------|
| Dívida Ativa Total                             | R\$ 109.897.809,64 |
| Liquidação Total (estimativa SRF de 0,52%)     | R\$ 571.468,61     |
| Parcelamentos em Andamento (Estim. SRF 14,37%) | R\$ 15.792.135,25  |
| Estimativa de Parcelamentos/Adesões            | R\$ 16.363.783,86  |

3.5 Confrontando-se tem-se:

| Média Negociações  | Vlr em R\$     | Percentual |
|--|----------------|------------|
| Dívida Ativa Total                                       | 109.897.809,64 |            |
| Estimativa Média Local Negociação 12,48%                 | 13.715.246,64  | 12,48%     |
| Estimativa média de negociação último Refis 2022 (7,70%) | 8.462.131,34   | 7,70%      |
| Estimativa Negociação Estudo SRF 14,37%                  | 15.792.315,25  | 14,37%     |
| Média Geral  | 12.660.227,67  | 11,52%     |

| Média Cancelamentos (multa e juros 100%)           | Vlr em R\$     | Percentual |
|--|----------------|------------|
| Dívida Ativa Total                                 | 109.897.809,64 |            |
| Estimativa Média cancelamentos (5,72%)             | 6.286.154,71   | 5,72%      |
| Estimativa cancelamentos último Refis 2022 (2,87%) | 3.154.067,14   | 2,87%      |
| Média Geral  | 4.725.605,82   | 4,30%      |

3.6 Mesmo diante desse cenário, para o exercício financeiro de 2023, o Município seguindo a média obtida nos quadros retro apresentados, projetam-se renúncia de receita (anistia e remissão) mediante Programa de Recuperação Fiscal que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e apta a cancelar o total dos valores provenientes de multa e juros para pagamento dos débitos objeto de negociação poderá atingir a cifra média de R\$ 4.725.605,82 bem como, uma perspectiva de negociação de 17.697.652,44.

- 3.7 Mesmo assim, o impacto considerou o valor total de cancelamentos estimados como medida de cautela e prudência.
- 3.8 Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/200, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da Lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 3.9 Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o art. 150, § 6º da Constituição Federal, bem como acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, “caput” da LRF.

4. DO NÃO COMPROMETIMENTO DAS METAS E EVENTUAIS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: Muito embora a implantação do Programa de Recuperação Fiscal contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extremada cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renúncia de receita que será implementada no exercício de 2023, contemplando na LDO em anexo próprio a possibilidade de redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, “a” da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

4.1. Presentemente, os indicadores da gestão apresentam-se positivos e equilibrados.

4.2. Pelas despesas liquidadas:

| <b>Resultado Orçamentário – D. Empenhadas</b>   | <b>mar/22</b>  | <b>abr/22</b>  | <b>mai/22</b>  |
|---|----------------|----------------|----------------|
| Receita Total R\$                               | 34.023.697     | 68.640.531     | 79.951.315     |
| Despesa Total R\$ (empenhada)                   | 49.801.920     | 104.152.065    | 109.445.492    |
| Resultado Orçamentário R\$                      | -15.778.223    | -35.511.534    | -29.494.177    |
| <b>% Resultado Orçamentário – D. Liquidadas</b> | <b>-46,37%</b> | <b>-51,74%</b> | <b>-36,89%</b> |
| Despesa Total R\$ (liquidada)                   | 23.827.381     | 54.403.246     | 65.907.234     |
| Resultado Orçamentário R\$                      | 10.196.316     | 14.237.285     | 14.044.081     |
| <b>% Resultado Orçamentário</b>                 | <b>29,97%</b>  | <b>20,74%</b>  | <b>17,57%</b>  |

4.3. Pelo Resultado Financeiro:

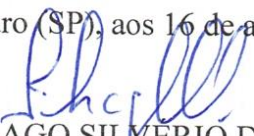
| <b>Resultado Financeiro</b>   | <b>mar/22</b> | <b>abr/22</b> | <b>mai/22</b> |
|-------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Ativo Financeiro              | 60.071.756    | 85.594.807    | 82.315.078    |
| Despesas a Pagar – Liquidadas | 5.785.718     | 9.297.093     | 8.574.097     |
| Resultado Financeiro R\$      | 54.286.038    | 76.297.714    | 73.740.981    |
| <b>% Resultado Financeiro</b> | <b>90,37%</b> | <b>89,14%</b> | <b>89,58%</b> |

4.4. Insta igualmente consignar que, ainda que a instituição de REFIS possa ser objeto de complexas discussões, em São Pedro, este mecanismo não se apresenta como o único mecanismo

mo de diminuição da dívida, uma vez que diversas medidas que ampliem a cobrança dos débitos tanto pela via administrativa como pela via judicial estão sendo objeto de implantação e aperfeiçoamento constantes.

- 4.5. Por fim, registramos que por ocasião da implantação de qualquer um dos benefícios assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

São Pedro (SP), aos 16 de agosto de 2023

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 210

São Pedro, 16 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 84 em anexo, que, conforme ementa, “Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2023 e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à proposição, isto é, a imediata implementação do Programa de Recuperação Fiscal para o cumprimento do prazo de vigência nele previsto - 100 (cem) dias -, traduzindo-se na concreta possibilidade de recuperação das receitas públicas inadimplidas, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor  
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo  
**00498/2023**

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 84/2023

Data: 23/08/2023 Hora: 13:49

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Institui o Programa de  
Recuperação Fiscal da Dívida Ativa  
Executada e/ou Negativada REFIS/2023 e  
dá outras providências.